



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011274/2021-64

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 537/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **26068526**

Processo SLA: 537/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/Confins	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Pedro Leopoldo/MG	ZONA:	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

2019/02070

Paulo Emílio Guimarães Filho - Biólogo

14201900000005119911

Vanessa Ornelas Silva Fernandes Watter - Eng. civil

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	
Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Ana Carolina Silva	1.366.739-9
Gestora Ambiental - Supram CM	
De acordo:	
Karla Brandão Franco	1.401.525-9
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 26/02/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26068244** e o código CRC **8D8092A9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011274/2021-64

SEI nº 26068244



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Copasa – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/Confins**, atua no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Pedro Leopoldo, MG. Em 10/02/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº **537/2020**, o licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa Copam (DN) 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista de 95,56 L/s. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional. A área total do empreendimento é de 60.500 m², sendo a área construída de 2.836 m², de acordo com o RAS apresentado.

Com relação ao histórico do empreendimento, em 2009 foi concedida a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) de certificado nº 321/2009 ao empreendimento. Em 2015 foi formalizado o processo administrativo (PA) de nº 09421/2006/004/2015 objetivando a licença de operação para exercício das atividades. Ainda em 2015, o empreendimento obteve a Autorização Provisória de Operação (APO), conforme protocolo SIAM 0953245/2015. Em 01/07/2019 o PA de nº 09421/2006/004/2015 foi arquivado, conforme Papeleta de Despacho 166/2019, protocolo SIAM 0372366/2019.

O recurso humano é composto por 06 funcionários fixos e 01 funcionário temporário, totalizando 07 funcionários no empreendimento.

A estação de tratamento de esgoto é composta pelo tratamento preliminar e tratamento secundário. O tratamento preliminar é composto por medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento. Já o tratamento secundário é composto pelo reator UASB, filtro biológico percolador e decantador secundário.

Conforme descrito no RAS, atualmente a população do município atendida pela ETE é de 22.856 habitantes, o que representa 58,7% da população total, sendo que a vazão atual de tratamento, referente à janeiro de 2019 é de 34,44 L/s.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da própria concessionária - Copasa.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

O esgoto sanitário tratado na ETE é direcionado para o Ribeirão da Mata, corpo receptor de classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. O empreendimento apresentou o DAIA para a realização da implantação do emissário final. O lançamento do efluente tratado no Ribeirão da Mata foi regularizado conforme portaria de outorga nº 00288/2010, válida até 30 de janeiro de 2030.

Com relação aos resíduos sólidos, estima-se que são gerados aproximadamente 7,43 m³/mês de areia oriundos dos desarenadores, e que são encaminhados para desidratação no aterro ETE Arrudas – Belo Horizonte, MG, tendo como disposição final o aterro sanitário de Macaúbas – Sabará MG. Já os resíduos sólidos grosseiros retirados das



grades, terá um volume de 111 kg e o lodo desidratado advindo do leito de secagem 5,8 toneladas, estes resíduos serão encaminhados para Aterro Sanitário de Macaúbas localizado no município de Sabará, MG.

Conforme análises laboratoriais de auto monitoramento apresentadas no âmbito deste LAS, os resultados das amostras de efluentes e corpo receptor possuem desempenho ambiental satisfatório, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Conforme demonstrado pelos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA nº 106.113/2009 - Série A e nº 106.481/2011 – Série A, o empreendimento obteve autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF para realizar as seguintes intervenções ambientais: intervenção em área comum e intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, sendo esta para instalação de estrada de acesso e emissário final.

A intervenção foi realizada em área antropizada com existência de árvores isoladas, em sua maioria. Pela intervenção em APP, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, cabe compensação ambiental. Para tanto o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF sob a responsabilidade técnica da FOKRO AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA e elaboração técnica do Engenheiro Florestal Marcilio Loureiro Ulhoa – CREA/MG 66.595/D – ART nº 14201800000004437120.

O PTRF apresentado incluiu também a recuperação da área de reserva legal, que atualmente se encontra bastante antropizada e colonizada por capins Braquiária e Gordura. As duas áreas de recuperação (objeto da compensação e objeto da recuperação da reserva legal) estão inseridas nos limites do empreendimento, no município de Pedro Leopoldo, e representam uma área de 1,27 hectares – dos quais, 1,21 correspondem à reserva legal e 0,06 à APP. A área destinada à compensação pela intervenção em APP possui árvores de médio porte já instaladas - não sendo interessante a intervenção nestas áreas. As demais áreas demarcadas perfazem área comum e um acesso – acesso à ETE – não se enquadrando, também, em processo de recuperação de APP. Dessa forma, a proposta de compensação em APP não cumpriu aos requisitos mínimos dispostos no Decreto Estadual 47.749/2019, na Instrução de Serviço SEMAD 04/2016, bem como na Resolução CONAMA 369/2006. No que tange à reserva legal, seguem vigentes as obrigações legais do proprietário relativas à conservação da função ambiental da reserva legal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo e considerando que o empreendimento não cumpriu os requisitos estipulados na legislação, conforme explanado neste parecer, sugere-se o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **COPASA – ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo - Confins** para as atividades de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, código E 03-06-9, no município de Pedro Leopoldo/ MG.